



PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA

C.N.P.J 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (81) 3829.1157

Fax: (81) 3829 1102 - Ingazeira - PE

LEI Nº 015/2001

EMENTA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município o **Programa de Garantia de Renda Mínima**, associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído pó esta Lei, as famílias com renda familiar **per capita** até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sobre sua responsabilidade crianças com idade entre (06) seis e (15) quinze anos matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a **(85%)**.

§ 2º - Para os fins do Parágrafo anterior, considera-se:

- I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forma um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união;
- III - Para determinação da **Renda Familiar Per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no parágrafo primeiro, deste que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.





PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA

C.N.P.J 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (81) 3829.1157

Fax: (81) 3829 1102 - Ingazeira - PE

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei, tem por objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculada à Educação – Bolsa Escola instituída pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – Bolsa Escola.

Art. 4º - Fica instituído o **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima**, com as seguintes competências:

- I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do artigo segundo;
- II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;
- III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20220808092521.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA

C.N.P.J 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (81) 3829.1157
Fax: (81) 3829 1102 - Ingazeira - PE

- IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
- V - Desempenhar as funções reservadas no Regulamento Nacional de Renda Mínima - "BOLSA-ESCOLA";
- VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá (08) oito membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:


- I- (01) Um Representante do Poder Judiciário;
- II- (01) Um Representante do Ministério Público;
- III- (01) Um Representante do Câmara Municipal de Vereadores;
- IV- (01) Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V- (04) Quatro membros de livre nomeação.

§ 2º - A participação do Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvados o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2001.


José Pessoa Vêras
- Prefeito -

ATESTADO DE PUBLICIDADE

Atesto que o presente documento foi publicado no período de ___/___/___ a ___/___/___ no quadro de Editais desta Prefeitura. Ingazeira, ___ de ___ de 200__

Servidor Mat.

Ingazeira
Crescendo no novo milênio

